



**ATA DA 2790ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06
DE JUNHO DE 2019.**

1 Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Marcos**
4 **Antonio da Costa**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Fernando Rodrigues**
5 **Catão, Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho** e o **Conselheiro Substituto**
6 **Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a
7 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procurador Manoel**
8 **Antônio dos Santos Neto**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da
9 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve
10 expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, foi adiado o
11 **Processo TC 12456/17 - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** com os interessados e
12 seus representantes legais devidamente notificados. Foi retirado de pauta o **Processo TC 03417/19**
13 **– Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa**. Dando início à Pauta de Julgamento, foi
14 solicitada as inversões de pauta dos itens 07 (Processo TC 05329/19), 02 (Processo TC 20739/17),
15 03 (Processo TC 20856/17) e 04 (Processo TC 15849/18). Desta forma, **na Classe “A” –**
16 **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro**
17 **Marcos Antonio da Costa. Processo TC 05329/19**. Concluso o relatório, foi concedida a palavra
18 ao representante da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15975. O douto
19 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os
20 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com a proposta do
21 Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas da Mesa da Câmara de Guarabira,
22 exercício 2018, de responsabilidade da Sra. Josineide Nicolau de Farias Teotônio, *DECLARAR* o
23 cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual

24 Mesa da Câmara Municipal de Guarabira no sentido de não repetir a falha apontada nestes autos.
25 **na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
26 **Catão. Processo TC 20739/17.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
27 parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas
28 nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
29 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com a proposta do Relator, julgar
30 *IRREGULAR* o procedimento de Inexigibilidade realizado pela Secretaria de Estado da Educação,
31 *COMINAÇÃO DE MULTA* ao Gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$
32 11.450,55 assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, *RECOMENDAR*
33 à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação, para que nos próximos procedimentos
34 licitatórios realize o devido planejamento inicial e *DETERMINAR* à unidade de instrução a
35 realização de vistoria in loco nas escolas públicas do Estado. **Processo TC 20856/17.** Concluso o
36 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa
37 Barreto, OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos
38 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em
39 conformidade com a proposta do Relator, julgar *IRREGULAR* o procedimento de Inexigibilidade,
40 bem como do contrato dele decorrente, *COMINAÇÃO DE MULTA* ao Gestor responsável, Sr.
41 Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 11.450,55 assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para
42 o recolhimento voluntário, *RECOMENDAR* à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação e
43 *DETERMINAR* à unidade de instrução a realização de vistoria in loco nas escolas públicas do
44 Estado. **Processo TC 15849/18.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
45 parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas
46 nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
47 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com a proposta do Relator, julgar
48 *REGULAR com RESSALVAS* o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, decorrentes
49 do Pregão Presencial, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, sem Cominação de multa,
50 *RECOMENDAR* à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação e *DETERMINAR* à unidade de
51 instrução a fiscalização por amostragem da presença de tais equipamentos nas escolas estaduais, a
52 execução do contrato. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA**
53 **CLASSE “C” - CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS E MUNICIPAIS**
54 **– Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04706/14.** Procedida à leitura
55 do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
56 emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
57 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *IRREGULAR* a Prestação de

58 Contas do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo, do gestor Sr. Raoni Freire
59 Ataíde, exercício 2013, *IMPUTAR* o débito ao então gestor, Sr. Raoni Freire Ataíde, no valor de R\$
60 14.128,15, *APLICAR MULTA* ao gestor, Sr. Raoni Freire Ataíde, no valor de R\$ 7.882,17,
61 *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento e *RECOMENDAR* ao atual gestor do
62 Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo. **PROCESSOS AGENDADOS PARA
63 ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO
64 MUNICIPAL – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC 04772/19.**
65 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
66 acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
67 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES com
68 RESSALVAS* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Casserengue, exercício 2018, de
69 responsabilidade do Sr. Boanerges de Araújo Silva, *DECLARAR* o atendimento integral às
70 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual Mesa da Câmara
71 Municipal de Casserengue no sentido de não repetir a falha apontada nestes autos. **Processo TC
72 05594/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
73 parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
74 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as
75 contas da Mesa da Câmara Municipal de São Mamede, exercício 2018, de responsabilidade do Sr.
76 Neoclécio Batista de Andrade, *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de
77 Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual Mesa da Câmara Municipal de São Mamede no
78 sentido de não repetir a falha apontada nestes autos. **Processo TC 05856/19.** Procedida à leitura do
79 relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os
80 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o
81 voto do Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas da Mesa da Câmara Municipal de
82 Pirpirituba, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Givanilson Lira de Freitas, *DECLARAR* o
83 atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual
84 Mesa da Câmara Municipal de Pirpirituba no sentido de não repetir a falha apontada nestes autos.
85 **Processo TC 06294/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto
86 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os
87 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do
88 Relator, julgar *REGULARES com RESSALVAS* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pilões,
89 exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Francisco Flor de Souza, *DECLARAR* o atendimento
90 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor de
91 R\$ 2.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60 (sessenta) dias pra o recolhimento voluntário e

92 *RECOMENDAR* à atual Mesa da Câmara Municipal de Pilões no sentido de não repetir a falha
93 apontada nestes autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 06106/19**
94 **e 06158/19**. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de
95 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
96 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar
97 *REGULARES* as contas das Mesas das Câmaras Municipais de Amparo e Congo, exercício 2018,
98 de responsabilidade da Sra. Maria José Vieira da Costa e do Sr. Aderaldo Pereira Netto e
99 *DECLARAR* o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Relator**
100 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06070/19**. Procedida à
101 leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao
102 parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
103 unissonamente, em conformidade com a proposta do Relator, julgar *REGULARES com*
104 *RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do
105 exame dos fatos e das provas constantes nos autos e *ENVIAR* recomendações ao Presidente Mirim
106 de Mogeiro/PB, Sr. Severino dos Ramos Bezerra. **NA CLASSE “E”– LICITAÇÕES E**
107 **CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC**
108 **04088/18**. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de
109 Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
110 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar
111 *REGULAR com RESSALVAS* a Licitação nº 01/2017, realizada pela Prefeitura de Catolé do Rocha,
112 *APLICAR MULTA* ao Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito do Município de Catolé do Rocha, no
113 valor R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e
114 *ENIVAR* recomendações a Autoridade Responsável. **Processo TC 17248/18**. Procedida à leitura do
115 relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os
116 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
117 voto do Relator, em julgar *REGULAR* a Licitação de que se trata e *DETERMINAR* o arquivamento
118 dos autos. **Processos TC 02697/19 e 04196/19**. Procedida à leitura dos relatórios, o douto
119 Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os
120 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
121 Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “G”– DENÚNCIAS E**
122 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processo TC**
123 **02632/19**. Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas
124 que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão
125 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER*

126 da denúncia, julgá-la *IMPROCEDENTE*, *COMUNICAR* ao denunciante a decisão que vier a ser
127 proferida nestes autos e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em**
128 **Exercício Antonio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15661/18.** Procedida à leitura dos
129 relatórios, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer
130 emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
131 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *CONHECER* da presente denúncia,
132 julgá-la *PROCEDENTE*, julgar *IRREGULAR* o Procedimento de Licitação nº 04/2018, realizada
133 pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, *APLICAR MULTA* ao Sr. Ricardo Pereira do
134 Nascimento, Prefeito do Município de Princesa Isabel, exercício 2018, no valor de R\$ 2.000,00
135 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário e *ENVIAR*
136 recomendações à atual Gestão do Município. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio**
137 **Santiago Melo. Processo TC 02983/19.** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra
138 ao douto Procurador de Contas opinou por a perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste
139 órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com a proposta do Relator, em
140 *EXTINGUIR* o presente processo sem resolução do mérito, *ENVIAR* cópias da decisão ao
141 denunciante e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H”– ATOS DE**
142 **PESSOAL – Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Processos TC 05083/19,**
143 **06518/19, 06700/19, 06711/19, 07229/19, 08279/19 e 08293/19.** Procedida à leitura dos relatórios,
144 o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os
145 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do
146 Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos
147 autos. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 15175/18.** Procedida à
148 leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
149 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
150 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAL* o ato, concedendo-lhe o competente
151 registro e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira**
152 **Filho. Processos TC 05128/04, 16432/13, 14958/15, 15010/15, 16052/16, 16063/16, 08751/18,**
153 **08951/18, 08967/18, 12330/18, 03368/19, 05371/19, 07141/19, 07269/19, 08168/19, e 08256/19.**
154 Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da
155 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
156 conformidade com o voto do Relator, *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes
157 registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago**
158 **Melo. Processo TC 05373/19.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas
159 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo

160 decidiram, unissonamente, em conformidade com a proposta do Relator, *JULGAR LEGAL* o ato,
161 concedendo-lhe o competente registro e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “J”– RECURSOS**
162 **– Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 18206/16.**
163 Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido
164 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
165 conformidade com o voto do Relator, *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato aposentatório. **NA**
166 **CLASSE “K” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro**
167 **Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 13543/18.** Procedida à leitura do relatório e não
168 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos
169 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
170 conformidade com o voto do Relator, em declarar o *CUMPRIMENTO PARCIAL* e *ASSINAR* o
171 prazo de 30 (trinta) dias. **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho.**
172 **Processo TC 09038/17.** Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas
173 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
174 decidiram, unissonamente, em conformidade com a proposta do Relator, em declarar o
175 *CUMPRIMENTO* e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto**
176 **Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06529/10.** Procedida à leitura do relatório e não
177 havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos
178 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em
179 conformidade com a proposta do Relator, em declarar o *CUMPRIMENTO PARCIAL* a supracitada
180 deliberação e *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias a Prefeita do Município de Juarez Távora/PB
181 Sra. Maria Ana Farias dos Santos. **NA CLASSE “L” – DIVERSOS – Relator Conselheiro**
182 **Marcos Antonio da Costa. Processos TC 04762/17 e 06591/17.** Procedida à leitura dos
183 relatórios, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo Relator. Colhido os
184 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o
185 voto do Relator, em *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por perda de objeto. Não havendo
186 mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 28
187 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA,
188 Assistente Especial da Presidência, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo
189 Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao
190 Tribunal de Contas.

191 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 06 DE JUNHO DE**
192 **2019.**

Assinado em 19 de Junho de 2019



Cláudia Moura de Moura
Mat. 3705561
SECRETÁRIO

Assinado em 19 de Junho de 2019



Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
Melo
Mat. 3704475
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado em 26 de Junho de 2019



Manoel Antonio dos Santos Neto
Mat. 3707547
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado em 19 de Junho de 2019



Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Mat. 3705439
CONSELHEIRO

Assinado em 19 de Junho de 2019



Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira
Mat. 3702839

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO